



**Santa Casa de Misericórdia de Guairá**

Rua 24, 872 – Jardim Paulista – Guairá (SP)

Fone / Fax: (17) 3332-7000 CEP: 14790-000

CNPJ: 48.341.283/0001-61 Insc. Estadual: Isento

---

**Processo nº 04/2020**

**Edital nº 04/2020**

**Pregão Eletrônico nº 04/2020**

**Objeto: AQUISIÇÃO DE TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO HELICOIDAL**

*Vistos.*

Acolho os argumentos postos pela Pregoeira que tomo como fundamentos para decidir, pois como bem posto, o Edital em tela traz em seu Termo de Referências as especificações mínimas e adequadas de equipamentos de tomografia para os hospitais. Portanto, sendo mínimas tais especificações nada impede que apresentem produtos com qualidade e especificações melhores que as mínimas exigidas.

Doravante, como sabiamente posto pela pregoeira, com relação ao prazo de entrega, as justificativas apresentadas na peça de impugnação não possuem argumentos suficientes para dilatação do prazo de entrega contido em edital, uma vez que o mesmo já prevê tal possibilidade.

Ainda, pontua corretamente acerca da necessidade de a empresa comprovar a qualificação através de registro em órgão próprio com o objetivo evidenciar que o produto atende aos requisitos técnicos aplicáveis ao produto. dada necessidade

Nestes termos **DECIDO**:

Primeiramente, em razão dos princípios da legalidade e vinculação do instrumento convocatório, recebo o recurso interposto pela



**Santa Casa de Misericórdia de Guairá**

Rua 24, 872 – Jardim Paulista – Guairá (SP)

Fone / Fax: (17) 3332-7000 CEP: 14790-000

CNPJ: 48.341.283/0001-61 Insc. Estadual: Isento

---

empresa CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, por ser tempestivo, para em seu mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, ante tais considerações, entendo que não há necessidade de alteração das especificações do Edital, mantendo o atual instrumento convocatório sem alteração.

Pelo exposto **JULGA-SE IMPROCEDENTE** a Impugnação apresentada.

Determino o Prosseguimento do certame.

---

MÁRCIO JOSÉ BENTO  
INTERVENTOR